

Deliberação nº 32 — 1ª Câmara
Aprovada em 28.08.85 — Processo nº 23003.000082/83-6
Interessado: Benito Gonçalves de Medeiros e Albuquerque
Assunto: Solicita registro do projeto “Proposta para um programa”
Relator: Conselheiro Antônio Chaves

Ementa

IDÉIAS ou PROGRAMAS não são protegíveis. Não podem, conseqüentemente, ser registradas.

I — Relatório

Não tendo conseguido registro “de autoria do projeto ou esboço ou escrito ou que nome possa ter o documento que encaminha” pede Benito Gonçalves de Medeiros e Albuquerque essa providência no tocante a uma “Proposta para um Programa” para levar ao telespectador o conhecimento da cultura popular brasileira nas suas manifestações mais representativas.

Informou a fls. 12 e 13 o Serviço de Registro: não lhe parece enquadrar-se na relação das obras intelectuais protegidas a breve narração do assunto de um programa, contendo apenas a proposição de uma idéia.

O processo foi distribuído em data de 08.02.1984 ao Cons. Manoel Joaquim Pereira dos Santos, que, sem qualquer manifestação o devolveu, sendo redistribuído em data de 14.08.1985.

II — Análise

Procede o argüido pelo Serviço de Registro.

Meras idéias, sistemas ou métodos não são registráveis, na conformidade de jurisprudência tranqüila desta Câmara.

III — Voto

De qualquer modo, o registro no 6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro já acautela suficientemente o interessado contra qualquer eventual usurpador, a menos que consiga demonstrar prioridade, sujeitando a eventual indenização por perdas e danos, em ação que lhe mover.

De S. Paulo para Brasília, 19 de agosto de 1985.

Antônio Chaves
Conselheiro-Relator

IV – Decisão da Câmara

A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 28 de agosto de 1985.

Hildebrando Pontes Neto
Conselheiro

Romeo Brayner Nunes dos Santos
Conselheiro

José de Jesus Louzeiro
Conselheiro

D.O.U. 06.09.85 – Seção I – Pág. 13.161